



Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina

Lei n 2.282/2013.

Institui o Programa Municipal "LEITE À BASE DE PASTO PERENE DE VERÃO II", e adota outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa "LEITE À BASE DE PASTO PERENE DE VERÃO II", no âmbito do município de Guarujá do Sul, estendido a todos os Bovinocultores de leite, possuidor de Nota de Produtor Rural, com propriedade no território deste município, que aderirem a implantação do sistema de plantio da pastagem em suas propriedades.

Art. 2º O Programa tem como objetivo o incentivo a aderência por parte dos bovinocultores de leite, a implantação do sistema e instalação de piquetes para produção de pastagens perenes de verão, para resultar e proporcionar o aumento na produtividade aliado há uma melhor qualidade, e com a conseqüente redução do custo de produção.

Paragrafo único. Cada propriedade optará pela melhor cultura, das espécies de forrageiras a serem cultivadas após análise, em decorrência da necessidade de manejo e exigências nutricionais quanto a fertilidade de cada solo.

Art. 3º O município de Guarujá do Sul, disporá para doação a cada propriedade os seguintes itens :

I – 1000 m de arame galvanizado de 1,65mm, equivalente a 17 kg, para confecção de piquetes;

II – 200 m de Mangueira Tubo ¾ X 2mm visando a implantação de águas nos piquetes, evitando o acesso de animais a córregos e açúdes;

III - 300 mudas de eucalipto para cada propriedade, ao qual resultará a curto prazo formação de sombras nos piquetes com posterior exploração da madeira a médio prazo ;

IV - Serviços de horas máquinas e equipamentos, na preparação do solo, retirada de pedras, tocos escarificação, aração e gradagem.

Parágrafo único. Os itens acima descritos somente serão entregues após vistoria da área a ser explorada, com a devida comprovação de que a mesma ofereça as condições necessárias e que pertencem ao território municipal, efetuada pelos técnicos da municipalidade e EPAGRI, pelo meio de GPS (Sistema de Posicionamento Global).

106



Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina

Art. 4º Os Bovinocultores para serem contemplados com o Programa deverão atender os seguintes critérios :

- I -ter em sua propriedade o equivalente a 1 hectare disponível que será destinado a instalação do sistema de plantio de Pastagem Perene de Verão ;
- II -participar de curso de leite a base de pasto;
- III -realizar a análise do solo para o uso correto da adubação recomendada;
- IV -comprovar a aquisição dos seguintes materiais: isoladores, eletrificador, bebedouros, palanques, caixa de água, junções e bóias;
- V – execução da mão-de-obra;
- VI -comprovação da atividade através da Nota de produtor na qual conste a venda mensal de leite nos últimos 12 meses;
- VII -não constar como munícipe inscrito em dívida ativa com os cofres do poder público municipal;
- VIII -fazer sua inscrição de adesão junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único. O programa terá duração até o final do exercício de 2016, e se atingir o resultado previsto poderá ser prorrogado.

Art. 5º O planejamento, acompanhamento e desenvolvimento do Programa, será administrado pela Equipe de Técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente , com o apoio técnico dos funcionários da EPAGRI local.

Parágrafo único. Não serão contemplados neste Programa “**LEITE À BASE DE PASTO PERENE DE VERÃO II**”, os bovinocultores beneficiados com o 1º Programa .

Art. 6º Para fazer frente às despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão usados recursos do orçamento municipal, em cada exercício, e quando cabível ao caso, legislação pertinente ao assunto, Lei 8.666 com alterações posteriores.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), no orçamento da Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul, no exercício de 2013, destinado a inclusão do seguinte item orçamentário:

06- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:

01- Departamento de Agricultura e Meio Ambiente:

ATIVIDADE: 0601.20.606.0026.2.026

3.3.90.32-0118-Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita..R\$ 20.000,00



Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina

Art. 8º Para dar cobertura do crédito adicional Especial de que trata o artigo 7º, fica reduzido do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul, o seguinte item orçamentário:

07- SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO:

01- Departamento de Indústria e Comércio:

ATIVIDADE: 0701.22.661.0036.2.071

3.1.90.11-0118-Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoas Civil...R\$ 15.000,00

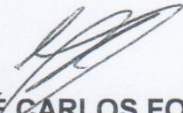
3.1.90.13-0118 – Obrigações Patronais.....R\$ 5.000,00

TOTAL.....R\$ 20.000,00

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

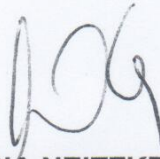
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
28 de junho de 2013.**

61º ano da Fundação e 51º da Instalação.



JOSÉ CARLOS FOIATO
Prefeito Municipal

- Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.



LIZETE MARIA NEITZKE GRIMM
Secretária de Administração e Fazenda